

Gabinete de Crise

DELIBERAÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre medida complementares de proteção a coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus no município de Buritis-MG.

O gabinete de Crise instituído pelo Decreto 1060 de 20.03.2020 do Município de Buritis-MG, no uso das atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, comércio e diversos lugares públicos, especialmente evitando-se contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, mantendo a distância de segurança mínima de 1,50 mts entre pessoas.

Art. 2º - De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do coronavírus (COVID-19) ficam suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município, devendo todos manterem as portas fechadas com exceção de lojas de produtos alimentícios (supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias e mercearias), medicamentos (farmácias e drogarias), postos de combustíveis, Depósito de Gas e de Agua mineral, lojas agropecuárias, laboratórios e clínicas.

I - Nos locais de funcionamento mantido será permitida a entrada de no máximo 04 (quatro) pessoas para cada 100m². O horário de funcionamento será no máximo de 7 as 20 horas de segunda a sábado, e aos domingos até as 12 horas, devendo reservar o horário de 7 às 8:30 horas, para atendimento preferencial as pessoas acima de 60 anos. A partir de 8:30 horas, fica liberado o atendimento ao público em geral;

II - As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 1,50 mts;

III - Deverão manter equipe de apoio na entrada e saída dos estabelecimentos, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior do comércio para monitorar a situação das filas;

IV - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

V - Recomenda-se que compareça a loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

VI – Deverá ser disponibilizado lavagem de mãos com água e sabão e/ou álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como saída da loja;

VII – Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicilio podendo fazer suas entregas até as 24:00 horas, mantendo a observância, quanto a higiene e regras de prevenção editadas pelo órgão competente;

VIII – Todos os estabelecimentos comerciais deverão recolher mesas e cadeiras.

Art. 3º - Cidadãos encontrados em aglomerações na área pública municipal, incluindo ruas, avenidas, logradouros, povoados, bens de uso comum, serão notificados a dispersarem mantendo-se a individualidade no direito de ir, vir e ficar;

Art. 4º - Casas lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitados a cinco horas diárias, de 8 as 13 horas, e deverão organizar as filas respeitando o espaço de 1,50 mts entre pessoas, inclusive na área externa dos estabelecimentos evitando aglomerações de pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 5º - Fica proibido os meios de transporte fretados de passageiros coletivos ou individuais dentro do município como táxi, moto táxi, ônibus e lotação que transitem entre comunidades e distritos.

Parágrafo Único – Excetua-se os ônibus, lotação desde que não ultrapassem o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de transporte.

Art. 6º - As medidas deliberadas passam a vigor a partir das 15:00 horas do dia 21.03.2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado no interesse da saúde pública e prevenção de contaminação do Coronavírus

Art. 7º - Novas deliberações poderão ser editadas, revogadas ou modificadas para o enfretamento da pandemia do Coronavírus no município de Buritis - MG

Buritis-MG, 21 de março de 2020